

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa Técnica para Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional

A presente Justificativa Técnica tem por objeto a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, conforme descrição que segue:

O Abrigo Institucional para até 10 (dez) vagas para crianças de 0 (zero) à 02 (dois) anos, de ambos os sexos, com medida protetiva de acolhimento institucional, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência, com ou sem transtorno mental, com ou sem doenças infectocontagiosas ou imunodepressoras, dos diversos graus de dependência, e outros atendimentos mediante análise técnica que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência de abandono, violação de direitos, violências físicas e psicológicas.

A Dispensa do Chamamento Público para seleção de propostas de atividades de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para execução do supramencionado Serviço se justifica com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Art. 30 inciso I) e suas alterações e com base no Decreto Municipal de Curitiba nº 1067/2016 (Art. 20 inciso I) e suas alterações, e tem em vista a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Fundação Iniciativa, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba (CMAS), para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, conforme acima descrito, para até 10 (dez) crianças pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, com destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) per capita – totalizando o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil e reais). Tendo em vista ser a Fundação Iniciativa a OSC regularmente inscrita no CMAS habilitada para acolhimento institucional deste público específico, conforme o perfil descrito, que

manifestou pelo interesse do atendimento à esta faixa etária, em detrimento às demais Organizações que declinaram do interesse.

Cabe destacar que o Decreto Municipal nº 1067/2016 em seu Art. 20 inciso I e a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu Art. 30 inciso I, preveem a Dispensa do Chamamento Público “no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias”.

Esclareça-se ainda que a Fundação Iniciativa é a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para prestação de serviço de acolhimento cuja regularidade de inscrição se verifica na Resolução CMAS nº 213 de 22 de outubro de 2024 e; em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, I; possui, de modo expresse, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, além de tempo mínimo de existência, experiência prévia na realização do objeto e instalações, condições mínimas e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades conforme exigido na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 33, V, a, b e c.

A necessidade da presente parceria decorre da obrigatoriedade em garantir a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando acolhimento provisório e excepcional a crianças em situações de violações de direitos, conforme preceitua a Política Nacional de Assistência Social. Considerando a insuficiência da estrutura própria do município para a execução direta e a relevância da atuação das Organizações que detêm experiência técnica, equipe especializada e capacidade operacional, justifica-se a solicitação para celebração de parceria por meio de Dispensa de Chamamento Público. Assim, a presente medida visa assegurar a qualidade e efetividade do atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional, observando os princípios da legalidade, da eficiência e da proteção integral para as crianças em situação de vulnerabilidade e em conformidade com as diretrizes da Assistência Social.

Ressalta-se ainda que a celebração da parceria por meio de Dispensa foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução nº 03/2026 publicada no Diário Oficial 19 de fevereiro de 2026.

Por fim, cumpre salientar que admite-se a impugnação a tal justificativa no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente no Protocolo Geral da Fundação de Ação Social, de segunda a sexta- feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h.

**RENAN DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:
07438713911**

Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:07438713911
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:07438713911,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em
branco),
email=rodriguesre@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.03.30 15:48:06 -03'00'

Renan de Oliveira Rodrigues
Presidente da Fundação de Ação Social - FAS